



366
18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Tomada de Preços

004/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR
SERVIÇOS DE EXTENSÃO DO CALÇADÃO E
CICLOVIA, NO BALNEÁRIO DE GURIRI, NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Agosto/2022

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 004/2022 do Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE EXTENSÃO DO CALÇADÃO E CICLOVIA NO BALNEÁRIO DE GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 005.882/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL"**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:



368
108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA – R\$ 1.484.558,91** (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos.).

2º- **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA – R\$ 1.510.523,91** (Um milhão quinhentos e dez mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos.).

3º- **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP – R\$ 1.631.903,89** (Um milhão seiscentos e trinta e um mil novecentos e três reais e oitenta e nove centavos.).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis,

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: **1.777.393,81** (Um milhão, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos.)
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela

369
108

108

108



370
mf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

administração: (R\$ 1.777.393,81 x 70%): R\$ 1.244.175.66 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", *"in verbis"*:

8.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 1.869.477,11 (Um milhão oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos.);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS E EM ARQUIVO DIGITAL) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

É importante frisar que, ao analisar a planilha apresentada pela concorrente, observou-se uma divergência no cálculo de alguns itens. Entretanto, ao apreciar a composição de custo dos serviços, notou-se que tais desacordos trata-se de arredondamento dos cálculos lançados estruturação da proposta.

Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União no acórdão 357/2015 - Plenário que *"falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório não devem levar a desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios administração pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado..."* Ainda, a proposta apresentada foi considerada a mais vantajosa a administração pública por apresentar o melhor valor global, garantindo também a preservação do erário público.

Diante dos fatos expostos, tal proposta não se enquadra na hipótese descrita no item 8.17 do edital, ou seja, não sendo passivo de desclassificação por ser considerado erro sanável.

Ressalta-se que para elaboração do valor da proposta deverá ser considerado a operação de multiplicação do quantitativo requerido pelo valor unitário proposto pela empresa, ou seja, serão desconsiderados os valores totais dos serviços que apresentaram divergências por conta de arredondamento.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, cujo valor total é **R\$ 1.484.486,64** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos.), devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:



372
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, cujo valor total é **R\$ 1.484.486,64** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos.).

Este é o parecer,

São Mateus, 01 de Agosto de 2022.

Encaminhe-se à origem



Raynara Manzoli Gomes
Assessora Técnica I
Decreto – 13.624/2022

Aprovado por:



Albino Enezio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº13.412/2021